



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre diretrizes para a utilização de fibras naturais e resíduos industriais de origem vegetal, incluindo o cânhamo industrial, em pesquisas e aplicações sustentáveis no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a pesquisa, desenvolvimento e aplicação de fibras naturais, incluindo o cânhamo industrial (*Cannabis sativa* L., com teor de THC \leq 0,3%, cultivado e autorizado nos termos da legislação federal), bem como de resíduos vegetais não psicoativos, em atividades de construção civil, biotecnologia, indústria têxtil, produção de biocombustíveis, plásticos biodegradáveis e outros usos sustentáveis no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – incentivar a economia verde e a inovação tecnológica;
- II – reduzir o impacto ambiental da construção civil, promovendo materiais sustentáveis como o hempcrete;
- III – estimular a pesquisa científica em universidades, institutos tecnológicos e centros de inovação;
- IV – autorizar parcerias entre o Estado, instituições privadas e organizações sociais para reaproveitamento de resíduos vegetais;
- V – contribuir para a geração de empregos e renda em setores sustentáveis.

Art. 3º Poderão ser utilizados, no território catarinense, resíduos não psicoativos de fibras vegetais e do cânhamo industrial devidamente autorizado pela União, desde que destinados exclusivamente a fins industriais e de construção civil.

§1º O cânhamo industrial, quando permitido por norma federal, poderá ser destinado prioritariamente à produção de materiais de construção ecológicos, bioplásticos, têxteis e papel.

§2º Em nenhuma hipótese os produtos obtidos poderão ser destinados ao consumo humano sem autorização da ANVISA.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, promover o cadastro, monitoramento e fiscalização dos projetos autorizados, observada a legislação federal.

Art 5º O Estado poderá incentivar, por meio de editais, convênios e instrumentos congêneres:

- I – projetos de pesquisa aplicada em universidades e institutos de tecnologia;

II – incubação de startups voltadas à construção sustentável;

III – parcerias com construtoras e cooperativas para implementação de obras-piloto utilizando hempcrete e materiais similares.

Art. 6º Fica instituído o **Programa Estadual de Construção Sustentável com Fibras Naturais**, com os seguintes objetivos:

I – apoiar financeiramente pesquisas e empresas de base tecnológica, nos termos da legislação vigente;

II – estimular linhas de crédito verde para startups e cooperativas da construção civil;

III – promover parcerias público-privadas (PPPs) para obras públicas sustentáveis;

IV – apoiar projetos-piloto em habitação popular, escolas públicas e prédios sustentáveis do Estado.

Art. 7º A concessão de eventuais benefícios fiscais relacionados a esta Lei dependerá de lei específica de natureza tributária, a ser encaminhada pelo Poder Executivo.

Art. 8º O uso em desacordo com esta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas e civis cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de segurança pública.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que estabelece diretrizes para a utilização de fibras naturais, incluindo o cânhamo industrial devidamente autorizado pela União, bem como de resíduos vegetais não psicoativos, em pesquisas, inovação e aplicações sustentáveis no Estado de Santa Catarina.

A proposição tem como finalidade promover a economia verde, a pesquisa científica e a inovação tecnológica, alinhando-se às metas nacionais e internacionais de sustentabilidade. O cânhamo industrial e outras fibras vegetais apresentam potencial comprovado para a produção de materiais ecológicos, como o **hempcrete** (concreto de cânhamo), plásticos biodegradáveis, biocombustíveis, têxteis e papéis sustentáveis, todos com impacto ambiental reduzido em comparação aos insumos convencionais.

Santa Catarina possui reconhecida vocação industrial, agrícola e tecnológica, o que favorece a criação de novos arranjos produtivos voltados à sustentabilidade. A introdução de pesquisas e aplicações com fibras naturais permitirá:

- diversificação econômica;
- reaproveitamento de resíduos agroindustriais;
- desenvolvimento de startups e cooperativas ligadas à construção civil e à biotecnologia;
- fortalecimento das cadeias produtivas sustentáveis; geração de empregos verdes e renda qualificada.

Importa destacar que a proposta respeita as competências constitucionais da União em relação à autorização, fiscalização e regulamentação do cultivo do cânhamo industrial e da cannabis medicinal, limitando-se a definir **diretrizes estaduais de pesquisa, inovação e incentivo à utilização de resíduos vegetais e fibras naturais**, sempre em consonância com a legislação federal.

Com este Projeto, Santa Catarina poderá se posicionar como referência nacional na construção sustentável e na economia de baixo carbono, estimulando soluções inovadoras e ambientalmente responsáveis que conciliam desenvolvimento econômico e preservação ambiental.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a apoiarem esta iniciativa, que alia **inovação científica, sustentabilidade ambiental e geração de novas oportunidades de trabalho e renda** para os catarinenses.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 25/08/2025, às 16:12.
